



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Poder Executivo**  
Lei Ordinária Sancionada em  
27/06/2017.

Diógenes José de Oliveira Almeida  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2017**  
**De 27 de Junho de 2017**

(do PLO 018/2017 - autor: Poder Executivo).

**EMENTA – “Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento e salário dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Fundações Públicas Municipais, no âmbito do funcionalismo público do Município de Tobias Barreto/SE, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,** faz saber que o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e eu, em conformidade com o Artigo 117, inciso V, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento e o salário dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Fundações Públicas Municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sempre no mês de maio, sem distinção de índices.

**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I. Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Definição do índice em lei específica;
- III. Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV. *Texto suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2017;*
- V. *Texto suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2017; e*
- VI. Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, o Poder Público Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos e salários que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 4º** - Para o exercício de 2017, o índice de revisão geral do salário e vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Fundações Públicas será de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**Art. 5º** - *Texto suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2017.*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2017, e revogando-se todas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 27 de Junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política do Município.

  
**Diógenes José de Oliveira Almeida**  
Prefeito Municipal